REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é composto por cinco membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas 2 reconduções consecutivas, devendo exercer o mandato, em todos os aspectos legais, até a posse dos membros substitutos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal e seu Vice-Presidente, serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões não consecutivas, salvo se devidamente justificado e aceito pelos demais membros do Conselho.

Art. 3º - Em caso de renúncia, falecimento, impedimento definitivo ou perda de mandato de um membro titular, o Presidente do Conselho Fiscal convocará expressamente o respectivo suplente, que passará à condição de membro titular até nova indicação do acionista pela Assembleia Geral.

Art. 4º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal, far-se-á mediante termo de posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 5º - As verificações de todo e qualquer documento da Companhia e solicitações de informações aos integrantes dos Órgãos de Administração e Auditores Independentes, relativas à função fiscalizadora do Conselho Fiscal, poderão ser requisitadas por este Conselho, a pedido de qualquer dos seus membros, e tais requisições não dependerão de deliberação ou aprovação dos demais membros.

Cagece – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União
CEP: 60.420-901 - Fortaleza - CE – Brasil
Fone: (85) 3101.1854 Fax: (85) 3101.1822

Art. 6º - O Conselho Fiscal poderá requisitar à companhia os meios necessários à consecução de suas atribuições legais bem como as informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Cagece, ao Conselho Fiscal compete:

I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

III. Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração relativas à modificação do capital social, planos de investimentos, incorporação, fusão ou cisão;

IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V. Examinar e opinar formalmente sobre as demonstrações financeiras trimestrais e anuais;

VI. Assistir às reuniões do Conselho de Administração da Cagece, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VI deste artigo);

VII. Solicitar à administração da Cagece pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

VIII. Fornecer, ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% do capital social, informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas;

IX. Solicitar da Administração relatórios de apuração de responsabilidade de fatos específicos;

Cagece – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União
CEP: 60.420-901 - Fortaleza - CE – Brasil
Fone: (85) 3101.1854 Fax: (85) 3101.1822

X. Solicitar, a pedido de qualquer de seus membros, aos Auditores Independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

XI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e

XII. Praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E REMUNERAÇÕES

Art. 8º - Somente poderão ser designados para membro do Conselho Fiscal da Cagece, pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de administrador de empresa ou conselho fiscal, conforme Art. 162 da Lei nº 6.404/76 e Art. 26 § 1o da Lei n° 13.303/16.

Art. 9º - Não poderão ser designadas membros do Conselho Fiscal da Cagece as pessoas que sejam:

I. Membro da administração e empregados da Cagece, ou de sociedade controlada, cônjuge ou parente até terceiro grau, de administrador da companhia;

II. Impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, suborno, concussão ou peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação, ou, ainda, a pena criminal que vede, o acesso a cargos públicos;

III. Declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários; e

IV. Tenham o nome incluído no Cadastro de Inadimplentes para com Órgãos do Governo Federal, Estadual ou Município de Fortaleza;

Art. 10º - Perderá automaticamente o mandato o membro titular ou suplente do Conselho Fiscal que vier a encontrar-se em qualquer das hipóteses de incompatibilidade previstas no artigo anterior.

Cagece – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União
CEP: 60.420-901 - Fortaleza - CE – Brasil
Fone: (85) 3101.1854 Fax: (85) 3101.1822

Art. 11 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada em Assembleia Geral que os eleger, devendo ser paga na folha competente, conforme as normas internas da companhia.

§ 1º - A remuneração também será devida ao membro suplente do Conselho Fiscal, na ausência do membro titular, no mês em que comparecer a reunião do conselho, conforme registro em Ata.

§ 2º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso ocorra mais de uma reunião, o valor da remuneração será proporcionalizado entre os membros que comparecerem às reuniões.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 e 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para prática do ato.

§ 2º - A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I. Convocar e presidir as reuniões, comunicando aos membros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

Cagece – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União
CEP: 60.420-901 - Fortaleza - CE – Brasil
Fone: (85) 3101.1854 Fax: (85) 3101.1822

II. Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III. Apurar as votações e proclamar os resultados;

IV. Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;

V. Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

VI. Autorizar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes as matérias em pauta;

VII. Representar o conselho em todos os atos necessários;

VIII. Cumprir e fazer cumprir este regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

IX. Exercer o direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação; e

X. Assinar a correspondência oficial do Conselho.

Art. 14 - A cada membro do Conselho Fiscal compete:

I. Comparecer às reuniões do Colegiado;

II. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quando convocado;

III. Comunicar, por escrito, admitindo-se por e-mail, ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação de suplente;

IV. Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas;

V. Tomar parte nas votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

VI. Exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Cagece – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União
CEP: 60.420-901 - Fortaleza - CE – Brasil
Fone: (85) 3101.1854 Fax: (85) 3101.1822

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 16 - As reuniões devem ter quorum mínimo de três membros titulares ou suplentes.

Art. 17 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente da Cagece ou por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para sua realização.

Art. 18 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Cagece.

Art. 19 - A convocação dos membros para as reuniões ordinárias será efetuada, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por ofício ou por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, observando-se o disposto no Art. 13 I deste regulamento.

Art. 20 - Os membros residentes fora da cidade em que for realizada a reunião terão direito a reembolso das despesas de locomoção e estadia, quando convocados, conforme determinação da Lei nº 6.404/76.

Art. 21 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, observando-se o disposto no Art. 13 IX deste regulamento

Art. 22 - Na eventual ausência do Presidente, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente.

Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os membros remanescentes indicarão, dentre os demais, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 23 - Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

Cagece – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União
CEP: 60.420-901 - Fortaleza - CE – Brasil
Fone: (85) 3101.1854 Fax: (85) 3101.1822

Art. 24 - O Conselho Fiscal será secretariado por colaborador qualificado para prestar o necessário apoio técnico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Caberá ao Conselho resolver casos omissos neste Regimento, bem como sugerir modificações a serem submetidas à Assembleia Geral.

Fortaleza, 04 de setembro de 2018

Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa
Representante do Acionista Majoritário – Governo do Estado do Ceará
Presidente da Mesa

João de Aguiar Pupo
Representante do Acionista Minoritário – Município de Fortaleza

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

Renata Dias Nobre Alcino
Secretária *Ad hoc* da Mesa

Cagece – Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União
CEP: 60.420-901 - Fortaleza - CE – Brasil
Fone: (85) 3101.1854 Fax: (85) 3101.1822